



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92  
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 –  
1333

PMSMT

Fls nº \_\_\_\_\_

Ass.

**MEMORANDO – CPL/PMSMT**

São Miguel do Tapuio - PI, 14 de Abril de 2016.

De: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ao: Assessor Jurídico

Assunto: *Aquisição de Sistema Web e Desktop de Digitalização e Armazenamento.*

Senhor Assessor,

Consoante despacho do Senhor Prefeito Municipal, submetemos à vossa apreciação nosso PARECER sobre a contratação pretendida.

Considerando as pretensões administrativas, ou seja, os objetivos almejados pelo Poder Público, a contratação configura-se em hipótese de inexigibilidade de licitação para a realização do certame, pela natureza do negócio envolvido, sendo que os serviços escolhidos pela Secretaria Municipal de Administração, os mesmos, são de venda exclusiva.

Considerando ainda, que a Profissional apresentou Proposta e Declaração de Exclusividade dos referidos serviços, qual seja, RAQUEL SILVA DE CARVALHO e que a mesma reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto almejado pela Secretaria de Administração, que após consultada ofereceu, preços e condições vantajosas para a municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

**I – Objeto:** Aquisição de Sistema Web e Desktop de Digitalização e Armazenamento de arquivos digitalizados, incluindo Implantação, treinamento e Hospedagem/Espaço nuvem 4TB, para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.

**II – Contratado:** RAQUEL SILVA DE CARVALHO, portadora da cédula de identidade nº 2.573.535 – SSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 002.417.023-21.

**III - Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação:** a inexigibilidade de licitação para a aquisição do Sistema Web e Desktop de Digitalização e Armazenamento de arquivos se funda no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela inviabilidade de competição e exclusividade para a aquisição, conforme Certificado de Programadora.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** A profissional contratada detém a exclusividade por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

PMSMT  
Fls nº \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

território nacional do SisGed – Sistema de Informação e Gestão de Documentos, compreendendo as seguintes:

- a. Sistema Web e Desktop de digitalização e armazenamento de arquivos digitalizados sem limite de uso – R\$: 6.221,42 (seis mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos);
- b. Licença para instalar em números ilimitados de computadores – (incluso por conta da aquisição do Sistema);
- c. Implantação e treinamento do pessoal – (incluso por conta da aquisição do Sistema);
- d. Digitalização – R\$: 0,01 (um centavo);
- e. Hospedagem/Espaço na Nuvem 4TB – R\$: 516,33 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), mensal.

**V - Justificativa do Preço:** os preços ofertados pela Profissional RAQUEL SILVA DE CARVALHO para fornecimento/aquisição do SisGed – Sistema de Informação e Gestão de Documentos, no valor único e fixo de R\$: 6.221,42 (seis mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), para Digitalização no valor de R\$: 0,01 (um centavo) por página e para Hospedagem/Espaço na Nuvem 4TB, no valor de R\$: 516,33 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) mensais, encontram-se vantajosos e bem abaixo dos valores praticados no mercado, haja visto, os valores apresentados por outras empresas, quais sejam Empresa: LinkTech Telecomunicações Ltda – ME e Arquivar Gestão de Documentos, conforme consta de suas propostas nos autos do presente processo.

Diante do exposto, faz-se necessário instauração de processo de inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DIRETA, fundamentada no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Diante a análise já realizada, encaminhe-se os autos à Assessoria Jurídica para Parecer, acerca da viabilidade da referida contratação, conforme proposta anexa e minuta de contrato.

  
WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA  
*Presidente da CPL*